



PROCESSO Nº 1320/2024

DISPENSA Nº 1189/2024

1 – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de 1.000 (mil) horas de máquina escavadeira hidráulica PC160 para atendimento de propriedades rurais do município.

2 – Contratado:

C A BERGER

CNPJ: 02.718.084/0001-29

ENDEREÇO: RUA ALFA, 218, DISTRITO INDUSTRIAL, FAXINAL DO SOTURNO/RS

CEP: 97.220-000

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado a cada 200 (duzentas) horas de serviços prestados, mediante comprovação por ordem de serviço em até 5 (cinco) dias, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5- Prazo da Execução:

O prazo para execução do objeto será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias de acordo com as condições climáticas, a contar da ordem de fornecimento.

6 – Dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal; 02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal; 2179 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1759; Código reduzido de despesa: 4620.

08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 2065 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 33900900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1501; Código reduzido de despesa: 4731.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Ato Constitutivo, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Falimentar e Alvará de Funcionamento.



8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação se justifica tendo em vista as fortes chuvas que acometeram o município a partir do dia 29 de abril de 2024, devastando propriedades, lavouras e estradas do interior, conforme o Decreto Municipal de Emergência 3.222 de 30 de abril de 2024 e Decreto de Calamidade Pública Nº 3.229 de 21 de maio de 2024.

Faxinal do Soturno/RS, 31 de julho de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição de empresa especializada na prestação de serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica PC160

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de empresa especializada na prestação de serviços de mil (1000) horas de máquina escavadeira hidráulica PC160 para atendimento de propriedades rurais do município.

A contratação se dará nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/21 combinada com a medida provisória nº 1.221/24, em virtude das fortes chuvas que acometeram o município a partir do dia 29 de abril de 2024, devastando propriedades, lavouras e estradas do interior, conforme se verifica através do Decreto Municipal de Emergência 3.222 de 30 de abril de 2024, Decreto de Calamidade Pública Nº 3.229 de 21 de maio de 2024 e fotos anexas. A agricultura do município é caracterizada por uma agricultura familiar e possui uma importância fundamental no desenvolvimento econômico e social do município. Cerca de 40% da população faxinalense reside no meio rural, onde aproximadamente 580 famílias de produtores que recebem assistência técnica através da Prefeitura Municipal e Emater foram diretamente impactadas no meio rural, sendo necessário estas horas máquinas para remover entulhos de lavouras como galhos de árvores, areia, cascalho e pedras, abertura de estradas e acesso para lavouras e propriedades.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetros a necessidade de realizar serviços de horas máquina escavadeira hidráulica PC160 com objetivo de auxiliar na recuperação das propriedades rurais do município afetadas por estes eventos climáticos extremos, conforme mostra tabela do Estudo Técnico Preliminar. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com as condições climáticas, a contar da Ordem de Fornecimento.

Empresa especializada na prestação de serviços de Horas Máquina – Escavadeira Hidráulica PC160:

Item	Descrição	Qtd	Valor Médio Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de 1000 (mil) horas de Escavadeira Hidráulica PC160 (10 (dez) horas por produtor), com maquinário abastecido pela empresa e	1000 (mil) horas	375,00	375.000,00



	motorista fornecido pela mesma, com potência de 121 HP, capacidade de caçamba 0,80 – 1,05 m³, profundidade máxima de escavação de 5.610mm.			
Valor total = R\$ 375.000,00				

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente aquisição como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 1000 (mil) horas máquina escavadeira hidráulica PC160 com no máximo 10(dez) horas por produtor conforme tabela constante no item 1 e conforme as seguintes especificações/condições: o serviço deverá ser iniciado imediatamente, todas as despesas desta contratação, como transporte, motorista, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo correrão por conta exclusiva da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As horas máquinas tem natureza de materiais de consumo, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços que integram o Termo de referencia

4.1 A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as condições climáticas, mediante contato prévio na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para agendamento das datas a serem efetuado a prestação de serviço, sendo feita a confirmação com 24 horas de antecedência, a contar da Ordem de Fornecimento.

4.2 Não poderão ser descontados do fornecimento as horas que forem canceladas ou reagendadas, nos termos do item anterior, sendo efetuado novo agendamento

4.3 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois)



dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a aquisição de empresa especializada na prestação de mil (1000) horas de máquina escavadeira hidráulica para atendimento de propriedades rurais do município.

A execução do serviço será mediante contato prévio na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, endereço Rua Sete de setembro, nº790 para agendamento das datas a serem efetuado a prestação de serviço, sendo feita a confirmação com 24 horas de antecedência, conforme as condições climáticas permitirem ou interveniências supervenientes que possam ocorrer, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4.1 a 4.4, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores **Luana Ferreira Gabbi**, Chefe de Departamento do Meio Ambiente, Luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Deborah Reck**, Chefe de Serviços do Horto Municipal, dprevedelloreck@gmail.com, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada 200 (duzentas) horas de serviços prestados mediante comprovação por ordem de serviço em até 5 (cinco) dias pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **Dispensa de Licitação**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas na prestação de serviços de horas máquinas escavadeira hidráulica, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 25 de julho de 2024.

Luana Ferreira Gabbi
Chefe de Departamento do Meio Ambiente



PARECER JURÍDICO 70/2024

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Calamidade Pública*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação se justifica tendo em vista as fortes chuvas que acometeram o município a partir do dia 29 de abril de 2024, devastando propriedades, lavouras e estradas do interior, conforme o Decreto Municipal de Emergência 3.222 de 30 de abril de 2024 e Decreto de Calamidade Pública Nº 3.229 de 21 de maio de 2024.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, há de se ressaltar que em 21 de maio de 2024 foi decretado o Estado de Calamidade Pública devido às forte chuvas através do **Decreto Municipal nº 3.229**.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 01/08/2024 20:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706